

# BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

**TUDO SOBRE O BENEFÍCIO E COMO FAZER O PEDIDO**



# O PROJETO

Esta cartilha tem como objetivo facilitar o entendimento das famílias quanto ao Benefício de Prestação Continuada, descomplicando os processos burocráticos em busca de tornar esse benefício acessível a todos. Abaixo você encontrará maiores informações sobre os critérios de seleção, documentações necessárias, passo-a-passo para a solicitação, dentre outros tópicos de grande interesse quando o assunto é BPC.

Durante os meses de julho e agosto a ASID, em parceria com o Instituto Mara Gabrilli, auxiliará as famílias em dúvidas e questões pertinentes ao benefício. Para conversar com a ASID ou Instituto Mara Gabrilli, entre em contato no canal de atendimento disponibilizado abaixo.

Boa leitura!

## Para maiores informações entre em contato:

### ASID Brasil:

Dayara Cardoso – (11) 97475-1162 – WhatsApp   
dayara@asidbrasil.org.br

### Instituto Mara Gabrilli:

Telefone de contato: (11) 99222-5463 – WhatsApp   
cadevoce@img.org.br



# SIGLÁRIO

**BPC** – Benefício de Prestação Continuada

**CadÚnico** – Cadastro Único (para programas assistenciais do Governo Federal)

**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social

**INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social

**NIS** – Número de identificação social



# SUMÁRIO

O que é BPC ? .....	5
Quem tem direito ao BPC ? .....	6
Como solicitar o BPC ? .....	8
PASSO 1 - CRAS E CADASTRO ÚNICO .....	9
PASSO 2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAR O CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL .....	12
PASSO 3 - CADASTRO NO " MEU INSS " .....	14
BPC - Trabalho Jovem Aprendiz .....	18
Quem fornece o laudo médico no caso das pessoas com deficiência? .....	19
Você sabia? .....	19
As mudanças durante a Pandemia - COVID -19 .....	20
ANTECIPAÇÃO DO BPC .....	20
CRITÉRIO DE RENDA PER CAPITA PARA CONCESSÃO DO BPC .....	22
O que fazer quando o benefício é negado? .....	23
Como calcular a renda per capita? .....	25
Links úteis .....	26
Referências Bibliográficas .....	27



# O QUE É BPC

Em 07 de Dezembro de 1993, entrou em vigor a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tendo como principal objetivo a proteção social e a garantia ao acesso dos direitos relacionados as provisões assistenciais dos sujeitos mais frágeis nas relações sociais. Nesse contexto nasce o **BPC** -Benefício de Prestação Continuada que consiste no pagamento de **um salário mínimo mensal (R\$1045,00)**, destinado a **Pessoas com Deficiência (qualquer idade) e idosos de 65 anos ou mais**, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.



# QUEM TEM DIREITO

Por ser um benefício assistencial, não é necessário ser contribuinte do INSS para requerer o BPC, porém o requerente e sua família obrigatoriamente, devem ser cadastrados no **CadÚnico** – Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – **CRASs**. A renda por pessoa do grupo familiar deve ser comprovadamente **inferior ou igual** a 1/4 do salário-mínimo vigente.

No caso da pessoa com deficiência, será necessário a apresentação de laudo médico que comprove impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Pode ser concedido para até duas pessoas da mesma família, porém é necessário que seja realizado um processo de análise socioeconômica.





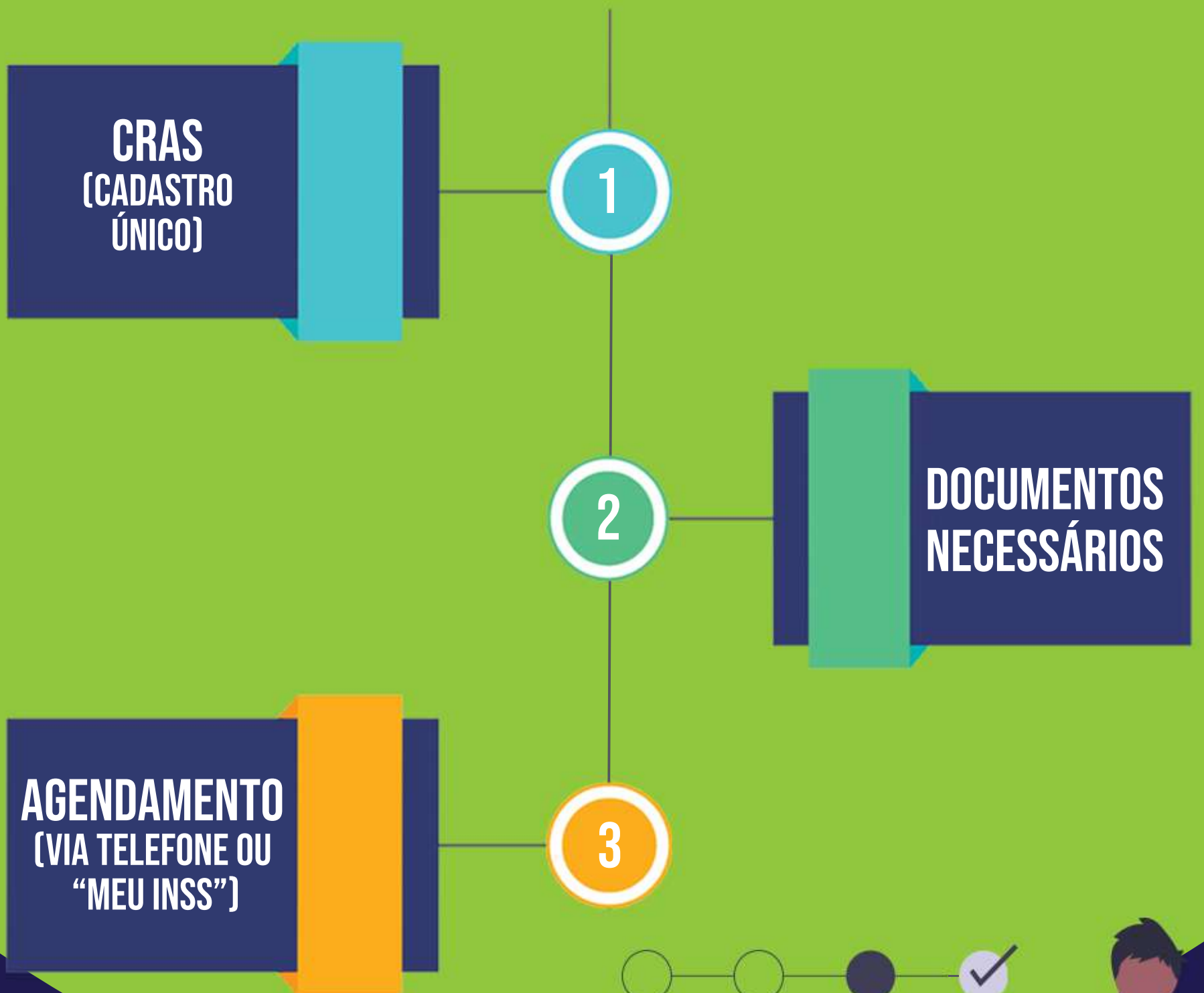
# ATENÇÃO



Este benefício não paga 13º salário, não deixa Pensão por Morte (não é herdável em caso de falecimento do beneficiário), pode ser suspenso conforme alteração da condição econômica familiar e não pode ser acumulado com outros benefícios, como aposentadorias e pensões.



# COMO SOLICITAR



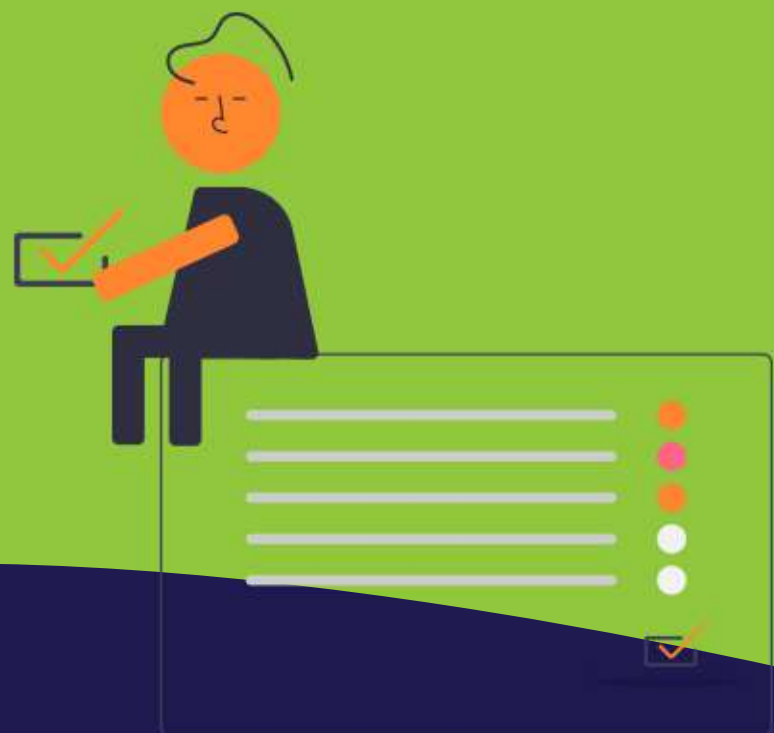


# 1º PASSO: CADASTRO ÚNICO – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada para a Rede Socioassistencial, e funciona como uma unidade básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Instalado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade, o CRAS é um local público estatal de base territorial. O objetivo do equipamento é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da ampliação e garantia do acesso aos direitos de cidadania.

É responsável por executar os serviços, programas e projetos sociais desenvolvidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.



O CRAS também é o serviço responsável por realizar o CadÚnico – Cadastro Único para programas do Governo Federal, primordial para solicitação e manutenção do BPC.

**Verifique qual é o CRAS mais próximo de sua residência, neste período de pandemia, alguns estão atendendo somente com horário agendado, e efetue o agendamento para cadastro.**

Este cadastro não é realizado somente para a Pessoa com Deficiência ou para o idoso, ele é um cadastro familiar, e por este motivo, farão parte do cadastro o próprio requerente (idoso ou pessoa com deficiência), o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Fique atento aos documentos de toda família para realização do cadastro.

Importante saber que após o benefício aprovado, é necessário realizar a **atualização dos dados familiares a cada 2 anos no CRAS de referência**, ou sempre que houver uma mudança no contexto familiar, como por exemplo: mudança de endereço e nascimento de outros membros da família.



**CadÚnico é um cadastro familiar** utilizado como base de dados pelo Governo Federal, para implementação de políticas públicas e avaliação de critérios para programas como “Minha casa, Minha vida”, “Bolsa Família” e o “BPC”.

O CadÚnico foi a ferramenta utilizada para o levantamento de informações e pagamento do Auxílio Emergencial, benefício criado para assegurar uma renda mínima a população mais vulnerável e assim amenizar os impactos econômicos no enfrentamento da crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

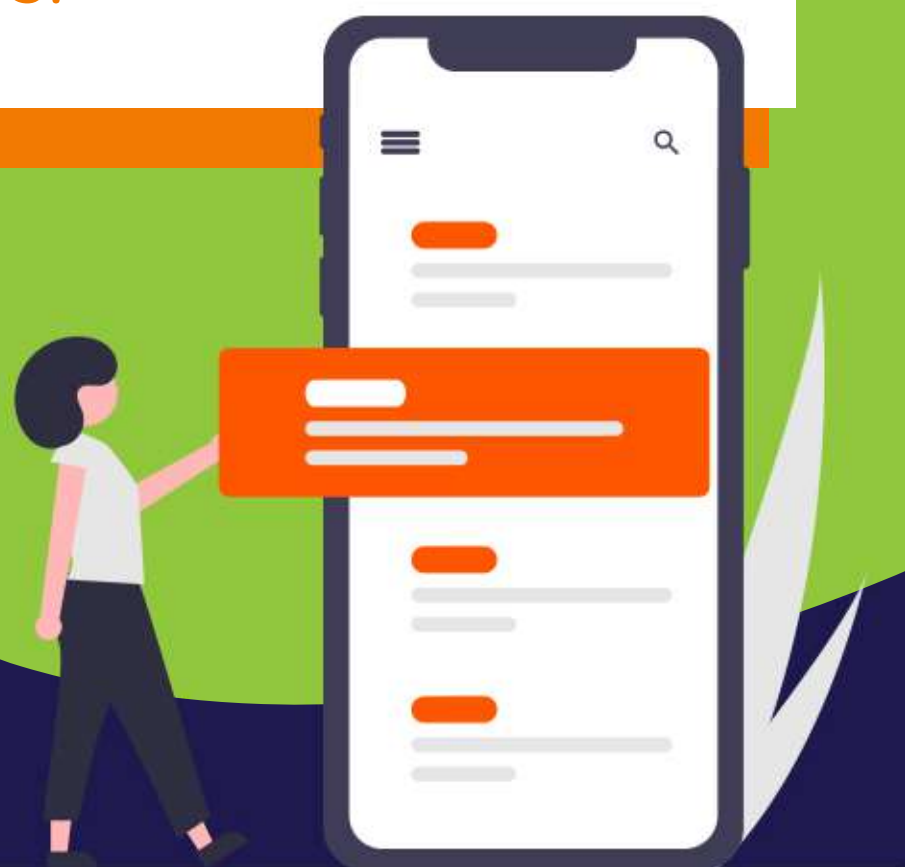


## 2º PASSO: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAR O CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL

No dia e horário marcados, compareça a agência do CRAS munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento (solteiros)
- Certidão de Casamento (casados ou divorciados)
- RG (a partir de 16 anos)
- CPF (a partir de 16 anos)
- PIS/PASEP/NIS
- Carteira de Vacinação (para menores de 7 anos)
- Título de Eleitor (a partir de 18 anos)
- Carteira de Trabalho (a partir de 16 anos, mesmo que não esteja registrada)
- Holerite recente (caso esteja trabalhando)
- Extrato de benefício do INSS (pessoas que recebam algum benefício: aposentadoria, pensão, BPC)
- Declaração Escolar (atualizada: pessoas de até 18 anos em creches ou escolas)

- Comprovante de Residência (recente: máximo 2 meses)
- Guarda de Menores (caso algum morador desta casa não esteja com o pai ou a mãe).
- Qualquer família que receba até 3 salários mínimos pode realizar o Cadastro Único, ele poderá dar acesso a programas do Governo Federal como o “Bolsa Família”, “Minha casa, minha vida”, entre outros, porém para fins de BPC, a família tem que receber até: **R\$ 261,25 por membro familiar** (1/4 do salário mínimo vigente).
- Após a realização do cadastramento, você e sua família receberão um número de indicação social
- NIS e estando de acordo com os critérios de renda familiar para concessão do BPC, é hora de agendar o atendimento no INSS, o requerente estará pronto para o passo 3.



## 3º PASSO: CADASTRO NO “ MEU INSS “



- Você pode realizar o agendamento no INSS pelo telefone através do 135 ou internet e aplicativo para celular chamado “MEU INSS” e efetuar a inscrição.

- Crie um login e uma senha para acessar seu perfil no “Meu INSS”

- O login será seu CPF e a senha será definida por você

- O site irá fazer perguntas para confirmar sua identidade, responda tudo corretamente para criar seu cadastro e realizar seu requerimento.



**Importante:** Se o BPC será solicitado em seu nome, você deve responder por você. Agora, se irá fazer para terceiros, como um menor por exemplo, o responsável deverá criar um cadastro para o requerente.

Siga os caminhos:

1º Agendamentos/Solicitações

2º Benefícios Assistenciais

3º Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência

4º Atendimento à distância

A screenshot of the 'INFORME SEUS DADOS' page on the meu.inss.gov.br website. The page has a blue header with a back arrow and the text 'INFORME SEUS DADOS'. Below the header, it says 'Informe os dados abaixo:'. There are input fields for 'Nome', 'CPF', and 'Nascimento'. A reCAPTCHA box is present with the text 'Não sou um robô' and a 'CONTINUAR SEM LOGIN' button at the bottom.

Fique atento ao benefício solicitado, muitas pessoas confundem o BPC com "Auxílio Doença" ou "Aposentadoria por Invalidez", isso causa um grande equívoco no processo e impede o recebimento do benefício!



- Insira a documentação solicitada no site / aplicativo "Meu INSS".

- Você deve acompanhar a situação do seu requerimento com regularidade, pois todo o processo será feito on-line neste período de pandemia.

- No requerimento que você abriu verá que tem uma lupa, você deve clicar nela para acompanhar seu requerimento.

- O INSS também irá se comunicar com você pelo site/aplicativo e poderá solicitar o envio de novos documentos, por isso fique atento e acompanhe sua solicitação frequentemente.

**Dica:** Escolha um dia da semana, exemplo: toda segunda-feira, e acesse o site/aplicativo "Meu INSS", ou entre em contato pelo telefone 135 (INSS) para acompanhar seu requerimento!






Você poderá enviar documentos como laudos médicos, pelo site ou aplicativo sempre que necessário, basta tirar uma foto ou escanear o documento. **É importante que a imagem esteja nítida!**

Entre no “Meu INSS” e siga os passos:

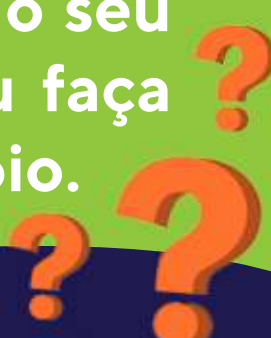
- 1º solicitações/agendamentos;
- 2º meus requerimentos;
- 3º detalhar atendimento à distância;
- 4º anexar (envie o documento desejado);

Caso o INSS retorne com o atendimento presencial eles podem agendar seu atendimento com assistente social e perícia médica pelo site/aplicativo.



**Caso sinta dificuldade em realizar esse processo, você pode procurar o CRAS de sua região e solicitar apoio ou entrar em contato com Instituto Mara Gabrilli através do email [cadevoce@img.org.br](mailto:cadevoce@img.org.br) ou (11) 99222-5463 – WhatsApp.**

**Não é preciso contratar um advogado, mesmo se o seu pedido for indeferido/negado, volte ao CRAS ou faça contato com o Instituto Mara Gabrilli e solicite apoio.**



# BPC- JOVEM APRENDIZ

Programa do Governo Federal que visa à articulação de ações conjuntas na área da Educação, Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos e Trabalho que possibilitem que os beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada, na faixa etária de 16 a 45 anos, tenham acesso a cursos de qualificação profissional e acesso/inclusão no mercado de trabalho.

**A legislação garante a possibilidade da pessoa com deficiência ser contratada como aprendiz e acumular o benefício por até dois anos.** Após esse período o beneficiário contratado poderá solicitar a suspensão do BPC.

O programa tem como objetivo viabilizar a autonomia e participação social da pessoa com deficiência, promovendo a superação de barreiras e o acesso à rede socioassistencial.

Maiores informações:

[http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/federais\\_bpc\\_trabalho](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/federais_bpc_trabalho)



# QUEM FORNECE O LAUDO MÉDICO NO CASO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?



No período de Pandemia, não está sendo solicitado para o BPC o laudo médico, após este período devem seguir os seguintes passos:

- Se estiver em processo de reabilitação ou acompanhamento com algum médico especialista, exemplos: psiquiatra, fisiatra, neurologista ou outros, deve solicitar o documento (laudo ou relatório médico) a este profissional.
- Se não estiver realizando acompanhamento, deverá procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da sua residência e solicitar atendimento com o médico da família, o mesmo poderá elaborar o laudo, ou encaminhá-lo para avaliação com especialista, caso seja necessário.

## Você sabia?

Diante do cenário emergencial de saúde pública trazido pelo coronavírus, em 02 de Abril de 2020, foi publicada a Lei n. 13.982/2020, com alterações significativas em critérios de concessão do BPC, para que o mesmo se tornasse mais abrangente, visando a proteção social da população atendida por esse benefício.

# AS MUDANÇAS

## ANTECIPAÇÃO DO BPC:

No dia 06 de Maio de 2020, o Ministério da Cidadania publicou a portaria que deu início aos pagamentos de “antecipação do BPC” (sobre a Lei n. 13.982/2020).

Pessoas com deficiência e idosos que deram entrada no benefício e aguardam avaliação do INSS **poderão receber antecipadamente até três parcelas no valor de R\$ 600,00**, o motivo é a suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do INSS e o cancelamento de perícias devido ao cenário da Covid-19.

Caso o requerimento seja analisado antes do pagamento da terceira parcela, a antecipação poderá ser cancelada ou convertida em benefício, conforme resultado da análise. Se o benefício for deferido, o requerente passa a receber o valor de um salário mínimo - R\$ 1.045,00 - com os descontos das antecipações dos valores retroativos a data do requerimento.



**Exemplo:** uma pessoa solicitou o BPC em Janeiro de 2020, e o mesmo foi concedido oficialmente em Junho de 2020.

Ela recebeu a antecipação de R\$ 600,00 em Abril e Maio (2 meses de antecipação = R\$ 1.200,00).

Os atrasados serão pagos referentes aos meses de Janeiro a Maio (R\$ 1045,00 X 5 = R\$ 5.225,00)

Da soma dos atrasados serão descontados os 02 meses que ela já havia recebido a título de antecipação (R\$ 5.225,00 – R\$ 1.200,00 = R\$ 4.025,00).

**Caso seja avaliado que o requerente não tem direito ao benefício, não será necessário a devolução do dinheiro.**



## CRITÉRIO DE RENDA PER CAPITA PARA CONCESSÃO DO BPC

Houve uma sutil alteração no critério da renda per capita, antes expressa na lei como **inferior** a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, o critério passou a ser **igual** ou **inferior** a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IDOSO OU DEFICIENTE, NO VALOR DE ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO, NÃO SERÃO SOMADOS À RENDA FAMILIAR

Mais uma alteração importante é a **não inclusão ou soma** do BPC ou outro benefício previdenciário, no valor de até 01 salário mínimo, concedido a pessoa com deficiência ou idoso, com 65 anos ou mais, no cálculo da renda familiar no processo de concessão de outro BPC a mais um membro da mesma família.

Essa alteração expressa imensa importância, pois permite por exemplo, que famílias com dois idosos ou mais de um deficiente, possam solicitar o benefício a quem for de direito.



# BENEFÍCIO NEGADO

## O QUE FAZER?

Caso a renda familiar ultrapasse o critério de concessão para o BPC (1/4 do salário mínimo por pessoa da família), porém a família possua comprovação de despesas com itens não fornecidos pelos SUS como dietas, fraldas, medicamentos, etc, poderá solicitar recurso no próprio INSS, ou pelo Juizado Especial Federal, ou ainda pela Defensoria Pública da União.

Para requerimento via judicial é necessário a apresentação de um documento de indeferimento do INSS comprovando a negativa da primeira solicitação.

Não é necessário advogado, com o documento de indeferimento em mãos, compareça ao Juizado, Vara Federal Especial, de sua região e solicite o benefício judicialmente.

Caso opte pelo atendimento via Defensoria Pública, deverá estar dentro dos critérios de renda para atendimento no serviço.



Você pode consultar qual é a Defensoria Pública da União mais próxima de você pelos seguintes passos:

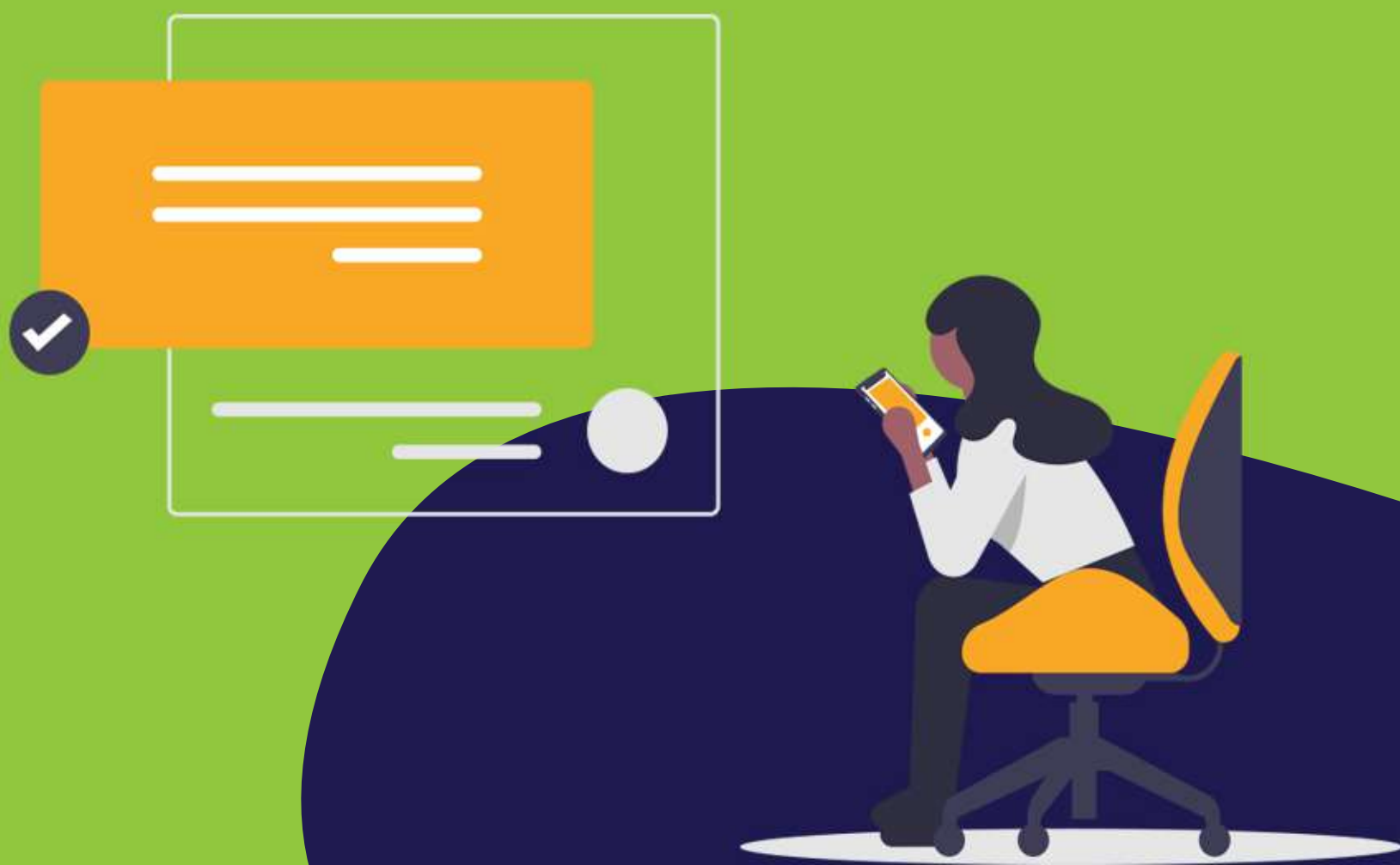
1º Entre no site: [dpu.def.br](http://dpu.def.br)

2º No canto inferior direito da tela haverá um personagem negro de cabelos brancos chamado “Ivo – Atendente Virtual”

3º Clique nele e digite “qual a DPU mais próxima da minha região”

**Clique na cidade mais próxima e ele te direcionará para as informações necessárias.**

**IMPORTANTE:** A DPU não atende em todos os municípios, em muitos casos haverá apenas em Capitais.





# COMO CALCULAR A RENDA PER CAPITA

Para calcular a renda per capita é necessário somar a renda total da família e dividir por todos que moram na casa.

**Exemplo 1:** Em uma casa moram pai, mãe e três filhos, sendo um com deficiência.

Apenas o pai trabalha com registro em carteira e recebe um salário mínimo no valor de R\$ 1.045,00.

O salário do pai dividido pelo número de pessoas que moram na casa é igual a R\$ 209,00 (R\$ 1.045,00 dividido por 5 será igual a R\$ 209,00).

**Neste caso a família está dentro do critério de concessão do BPC, pois a renda por pessoa é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo (R\$ 261,25).**

= R\$ 209,00



**Exemplo 2:** Uma família composta pela mãe e dois filhos, sendo um com deficiência.

A mãe trabalha e recebe um salário de R\$ 2.800,00 e os filhos recebem uma Pensão Alimentícia do pai no valor de R\$ 200,00 cada, somando um total de renda familiar de R\$ 3.200,00 ( R\$ 2.800,00 + R\$ 200,00 + R\$ 200,00 ) e renda per capita de R\$ 1.066,66 ( R\$3.200,00 dividido por 3 membros da família )

**Neste caso a família está fora do critério de concessão do BPC, pois a renda por pessoa ultrapassa R\$ 261,25.**



**= R\$ 1066,66**

# LINKS ÚTEIS

**meu.inss.gov.br**

[www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)

telefone: 135 (INSS)

**CadÚnico – Cadastro Único**

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>

**Defensoria Pública de Curitiba**

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

Rua José Bonifácio, 66

Tel: (41) 3219-7300

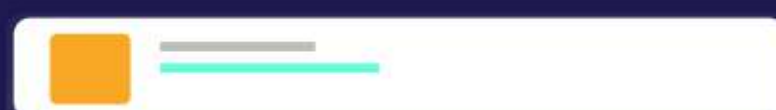
**Juizado Especial Federal de Curitiba**

Rua Voluntários da Pátria, 532 – Centro – Curitiba

Telefone: (41) 3210-1400

**Defensoria Pública da União:**

[dpu.def.br](http://dpu.def.br)



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/protecao\\_social\\_basica/?p=1906](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_basica/?p=1906)

<https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc>

<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/lenoticia.php?id=3866>

<https://www.desmistificando.com.br/novas-regras-bpc/>

<https://www.camara.leg.br/noticias/654840-plenario-rejeita-aumento-da-faixa-de-beneficiarios-do-bpc>

